



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação - Anexos I e II - 2º Andar
Caixa postal 365
70359-970 - Brasília, DF - Brasil

ICT-PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Uma instituição privada pode encaminhar alguma proposta?

R) Não, só podem encaminhar propostas instituições que se enquadrem na definição de ICT, constante do item V da Lei 10.973 de 02/12/2004 que define ICT como “órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico”.

2) As ICTs obrigatoriamente são órgãos da administração federal?

R) Não, conforme a definição constante do item V da Lei 10.973 de 02/12/2004, ICTs são Instituições públicas, não sendo especificado se federal, estadual ou municipal.

3) Na proposta apresentada a CAPES podem participar mais de uma ICT?

R) Sim, a proposta pode ser apresentada com uma ou mais ICTs participando. O item 4 da chamada pública esclarece a situação.

4) Qualquer tipo de projeto pode ser apresentado?

R) Não, conforme diz a INTRODUÇÃO da CHAMADA PÚBLICA, o objetivo é “promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de processos e produtos inovadores no País”, por isso, serão priorizados aquelas propostas em consonância com as ações da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

5) A Proposta precisa ser aprovada na ICT?

R) Sim, inclusive tem que tramitar e ter parecer positivo do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou órgão equivalente.

6) Qualquer pessoa jurídica pode financiar a proposta?

R) Não, só aquelas que utilizem o regime de tributação com base no lucro real. Este ponto é definido no Artigo 2º, parágrafo 2 da Lei 11.487 de 15/06/2007.

7) Como os recursos obtidos pela ICT através de pessoa jurídica são contabilizados?

R) Os recursos oriundos da pessoa jurídica que financia o projeto será contabilizado pela ICT como receita própria (fonte 250), ver artigo 2º parágrafo 9 da Lei 11.487 de 15 de junho de 2007.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação - Anexos I e II - 2º Andar
Caixa postal 365
70359-970 - Brasília, DF - Brasil

8) Existe alguma limitação quanto aos recursos a serem utilizados na proposta?

R) Não, a proposta pode prever o gasto dos recursos como custeio ou até a compra de equipamentos, reformas ou construção (capital).

9) A PJ que irá financiar o projeto pode acumular outros benefícios fiscais?

R) A PJ não pode acumular o benefício fiscal descrito na chamada pública MEC-MCT-MDIC com os descritos nos artigos 17 e 19 da Lei 11.487 de 15/06/2007 e com os descritos no inciso II do 2º parágrafo do artigo 13 da Lei 9.249 de 26/12/1995.

10) Qual o valor do benefício fiscal que a pessoa jurídica poderá obter com o financiamento de uma proposta devidamente aprovada pelo Comitê MEC-MDIC-MCT?

R) A pessoa jurídica terá que optar pelo valor do benefício fiscal, que deverá ficar entre a metade ou duas vezes e meia a carga tributária do valor gasto no projeto.

11) Quando o projeto resultar em alguma produção intelectual (patente etc.), como será calculado o direito da pessoa jurídica que financiou o projeto a esse resultado?

R) O direito da pessoa jurídica à produção intelectual, resultante do projeto que teve seu financiamento, é inversamente proporcional aos dispêndios efetuados. Por exemplo, se o projeto custava R\$ 100.000,00 e a pessoa jurídica pagou os R\$ 100.000,00, se ela optar pelo benefício fiscal mínimo de R\$ 17.000,00 (metade da carga tributária de R\$ 100.000,00 que é de aproximadamente R\$ 34.000,00), seu direito à produção intelectual prevista no projeto será calculada como X/Y , onde X será a diferença entre o valor gasto (R\$ 100.000,00) e o benefício fiscal (R\$ 17.000,00) e o Y será o valor do projeto (R\$ 100.000,00), portanto o direito à produção intelectual será de 83%. Quando a empresa optar pelo benefício fiscal máximo de R\$ 85.000,00 (duas vezes e meia R\$ 34.000,00), o direito será de 15%.

12) A proposta tem que ser enviada por um programa de pós-graduação de uma universidade pública?

R) Não, as propostas devem ser encaminhadas por uma ICT, ouvido o seu NIT ou órgão semelhante. A definição de ICT não contempla só universidades. ICT é uma instituição pública. Portanto, a proposta não precisa ser vinculada a nenhum programa de pós-graduação.